



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIMIOSO

OBJECTIVOS:

Apoio à criação e funcionamento da Banda de Música da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso.

1. – IDENTIFICAÇÃO DOS OUTROGANTES:

1.1. – A Câmara Municipal de Vimioso, na qualidade de 1º outorgante, para efeitos do presente protocolo, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. José Baptista Rodrigues;

1.2. – A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso, na qualidade de 2º outorgante, para os mesmos efeitos, representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Rui Adão Liberal;

2. – ÂMBITO E RESPONSABILIDADE DOS INTERVENIENTES:

2.1. – A Câmara Municipal de Vimioso compromete-se a:

2.1.1. – Custear as despesas com a formação da Banda de Música, nomeadamente com a aquisição do instrumental e dos fardamentos, no que o Programa LEADER não contemplar;

2.1.2. – Subsidiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso com a verba necessária ao pagamento do ordenado do maestro;

2.1.3. – Disponibilizar o autocarro de maior lotação, para eventuais deslocações;

2.2. – A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso, obriga-se a:

[Handwritten signature]

- 2.2.1. – Aceitar possíveis solicitações da Câmara Municipal de Vimioso, para actuações da Banda de Música, a título gratuito;
- 2.2.2. – Proceder ao pagamento, à Câmara Municipal de Vimioso, de importância a fixar, pelos Kms. Percorridos pelo autocarro, em serviço com a filarmónica;
- 2.2.3. – Admitir como músicos, apenas indivíduos que sejam bombeiros ou que se comprometam a sê-lo;
- 2.2.4. – Colocar à disposição dos interessados, as instalações imprescindíveis à formação (ensino) da Banda;
- 2.2.5. – Zelar pelo asseio das referidas instalações e pela limpeza dos instrumentos musicais;
- 2.2.6. – Celebrar os contratos de serviços relacionados com a Banda de Música.

3. – VIGÊNCIA:

O presente protocolo produzirá efeitos, a partir da data da aprovação pela Câmara Municipal de Vimioso e ratificação pela Assembleia Municipal e vigorará por tempo indeterminado.

4. – Este protocolo é celebrado ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

1ª Versão presente em: R.O. da Câmara Municipal de Vimioso, de 25/05/1998;
R.O. da Assembleia Municipal de Vimioso, de 26/06/1998.

Versão actual presente em: R.O. da Câmara Municipal de Vimioso, de 12/04/2010

VIMIOSO, 20 de Abril de 2010

O 1º Outorgante,
Câmara Municipal,

O 2º Outorgante,
A.H.B.V.V.,




